



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP
PROCESSO N.º 001113, de 17/02/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0029

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Avenida 14 de Setembro, N 887 – Centro – CEP: 29920-000, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**MAIOR DESCONTO POR LOTE**”, no regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dada a Lei Federal n.º 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal n.º 9.648/1998 e a Lei Complementar nº 123/2006, e as condições deste instrumento.

DATA/HORA DA ABERTURA: 05 de Junho de 2023, às 13h30min – Entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente Licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura, sondagem geotécnica e topografia para prestação de serviços de Elaboração de projetos, levantamentos topográficos e ensaios de sondagem* conforme especificações.

2.2. O valor máximo orçado para execução da obra pelo Município de Rio Bananal é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. A dotação orçamentária será indicada no momento do empenho, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Art. 7º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;

b) as empresas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) tenha sido decretada a sua falência ou concordata;

d) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do munus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.1. Será sumariamente excluída da licitação a sociedade empresária que:

a) tenha sido constituída com abuso de direito, visando a burlar o impedimento de participação na licitação;

b) possua, relativamente a outra concorrente, sócio(s) comum(ns) na participação societária;

c) possua sócio(s) que detenha(m) relação de parentesco com sócio(s) de outra(s) empresa(s)



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

concorrente(s) no certame licitatório;

d) possua, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Município de Rio Bananal;

e) possua endereço comum a outra licitante concorrente;

f) cuja sede, constante do seu contrato social, não tenha seu endereço confirmado após diligências;

g) que, por qualquer motivo, se utilize indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, Publicada no DOU de 15.12.2006.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.1.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.3.1.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3.3.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.1.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.3.1.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

3.3.2. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante neste Edital e a CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua situação de enquadramento, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.3.3. Os privilégios concedidos pela a Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

4.1.1.1.1. Decairá do direito de impugnar este Edital o **licitante** que não o fizer até 02 (dias) úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato;**
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia simples).



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.1.1.1.3. Caberá a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.1.1.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.1.1.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.1.1.1.6. A impugnação do edital deverá ser promovida através de Protocolo Geral da Prefeitura de Rio Bananal/ES, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital ou enviada para o endereço eletrônico: editais@riobananal.es.gov.br

4.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de todas as fases, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante.

5.2. O órgão licitante não será responsável pela integridade de tais documentos que desatendam o disposto nesta Cláusula.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

a) Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

órgão competente.

5.3.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão **INABILITADAS** por ofender o Princípio da Competitividade.

5.3.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

5.3.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.2.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2.1.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3.2.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2.1.4. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, poderá ser apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame. A documentação apresentada deverá estar devidamente registrada na junta comercial ou no SPED.

5.3.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

5.3.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

5.3.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.4. Das Declarações de Regularidade Social, de Superveniência, de e-mail e atendimento ao Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, conforme modelo abaixo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023</p> <p>A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>_____, _____ de _____ de 2023.</p> <p>_____ (Representante legal)</p>

b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Local e data.....

.....
(Representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

c) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA seu endereço eletrônico (**e-mail**), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

.....
(Representante legal)

Obs.: A falta das referidas declarações não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

d) Apresentar declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação, conforme modelo abaixo:



MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

.....

(Representante legal)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope “01” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação. A falta de timbre da licitante nas declarações não ensejará a inabilitação da empresa no presente certame.

5.3.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.3.5.1 Registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto desta licitação, em conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) que faz parte do quadro permanente do licitante, ou que fará parte até a data de assinatura da contratação.

5.3.6. Qualificação Técnica – Profissional

5.3.6.1. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

5.3.6.2. Para habilitação no lote relativo aos **Projetos de Engenharia de Edificações**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Elaboração de projeto arquitetônico
2	Elaboração de projeto estrutural.
3	Elaboração de planilha orçamentária.
4	Elaboração de projeto elétrico.
5	Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio.

5.3.6.3. Para habilitação no lote relativo aos **Serviços de Topografia**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Levantamento planialtimétrico cadastral – inclusive desenhos.

5.3.6.4. Para habilitação no lote relativo aos **Serviços de Sondagem**



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT.
2	Sondagem rotativa em rocha.

5.3.6.5. Para habilitação no lote relativo aos **Projetos de Infraestrutura**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Elaboração de projeto de fundação profunda.
2	Elaboração de projeto de obra de arte especial em estrutura de concreto ou metálica.
3	Elaboração de projeto de pavimentação.
4	Elaboração de projeto de drenagem pluvial.
5	Elaboração de planilha orçamentária.

5.3.6.6. Para habilitação no lote relativo aos **Projetos de Saneamento**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Elaboração de projeto de estação de tratamento de água completa, capacidade mínima 30 l/s.
2	Elaboração de projeto de estação de tratamento de esgoto completa, capacidade mínima 30 l/s.

5.3.6.7. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

5.3.6.8. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão **INABILITADAS**.

OBSERVAÇÕES

1) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo, 90 (noventa) dias, e no Município de Rio Bananal, 60 (sessenta) dias;

2) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 3) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;
- 4) A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;
- 5) Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente edital;
- 6) Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados;
- 7) A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quinta, item 5.3, deverá ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PREÇO N.º 002/2023
PREFEITURA DE RIO BANANAL
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ N.º:

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023
PREFEITURA DE RIO BANANAL
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)
CNPJ N.º:

6.1.1. Em única via redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada, do representante legal ou do responsável técnico, na página final, rubricada as demais páginas.

6.1.3. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações.

6.1.4. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais, utilizando as seguintes fórmulas do Office Excel: Arred ou arredondar.para.baixo;2 ou configurar o Office Excel em Arquivo –



Opções – Avançado – Ao calcular esta pasta de trabalho: Definir precisão conforme exibido.

Obs.: a não utilização das fórmulas acima citadas na elaboração da planilha de preço não acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

6.1.5. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura das propostas.

6.1.6. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas.

6.1.7. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.2. Os licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências contidas na Cláusula Quinta, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados o **Envelope “02”** contendo as propostas de preço, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (**envelope “02”**).

7.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços. Nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a **Cláusula Sexta**, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.7. Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, o Presidente lembrará o



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.8. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.9. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto no Item 7.16.

7.10. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

7.11. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

7.11. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

7.12. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

7.13. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.14. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

7.15. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

7.16. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

7.17. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

7.18. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7.19. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

7.20. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

condições do item seguinte.

7.21. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

7.21.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

7.21.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

7.21.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.21.4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

7.21.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

7.21.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.22. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.23.1. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela Administração constante no Edital desta Licitação.

7.23.2. Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

7.23.3. Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

7.23.4. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 02 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

7.23.4.1. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

7.23.5. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 03 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

7.24. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

7.25. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.26. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.27. A Administração poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

7.28. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

7.28.1. Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.29. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

8.3. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.

8.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura nos dias úteis, de segunda a sexta-feira observando-se o horário de atendimento ao público.

8.6. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

8.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

8.8. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

8.9. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Instrumento, vistas ao processo do mesmo, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Prefeitura de Rio Bananal/ES, citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS**.

CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. A Administração se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quadro de avisos da Prefeitura de Rio Bananal.

9.3. Caberá ao Prefeito de Rio Bananal, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de servidor do município ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre



o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

11.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta de preço somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Propostas” e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços.

12.2. O licitante vencedor deverá assinar a Ata dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora.

12.3. O prazo de que trata o item 12.2, da Cláusula Décima Segunda, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

12.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar a Ata conforme item 12.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO

13.1. Os critérios de revisão observarão o disposto na minuta de Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

13.2. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **Decreto 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** que trata do Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

14.1. Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contratante fiscalizará os serviços, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

15.2. O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, sendo: fiscal titular, que responderá pela fiscalização técnica/operacional.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SERVIDOR	TITULAR
	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Nº MATRÍCULA	004945
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
VÍNCULO	EFETIVO
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

15.2.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito e ficarão encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da contratada, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do município ou de terceiros.

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da contratada.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as



sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratada ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da fiscalização pelo município, não importará em abuso de direito.

15.13. Deverá ser observado pela Administração Pública, bem como pelo Contratado o **Decreto 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços de elaboração dos projetos somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço – O.S.

16.2 Os serviços serão realizados em etapas, conforme apresentado a seguir:

16.2.1. Reunião com a empresa para que o município apresente plano de necessidades da demanda e a definição de diretrizes.

16.2.2. Reunião com o município para que a empresa apresente anteprojeto com proposta de solução para atendimento das necessidades demandadas, através da apresentação de croqui para discussão, quando for o caso. A empresa deverá apresentar ainda, a relação de documentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Bananal necessários à aprovação do projeto nos órgãos competentes.

16.2.3. Reunião com o município para que a empresa apresente o projeto executivo para aprovação e verificação de possíveis correções.

16.2.4. Entrega do projeto finalizado, no formato definido (impresso em duas vias e salvo digitalmente em CDs ou DVDs), acompanhando do registro de ART e RRT quando for o caso, comprovantes de protocolo de legalização do projeto nos órgãos competentes e declaração de responsabilidade pelo atendimento às exigências dos órgãos competentes.

16.2.5. Para os serviços de sondagem a O.S. será emitida, com a informação do terreno a ser sondado e a quantidade de furos necessários, e a CONTRATADA procederá o serviço e entregará laudo técnico de sondagem (impresso em duas vias e salvo digitalmente),



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

acompanhando do registro de ART.

16.2.6. Para os serviços de topografia, será emitida a O.S. informando a delimitação e o tipo de levantamento a ser realizado em cada área de terras, e a CONTRATADA realizará o levantamento e apresentará os desenhos (impresso em duas vias e salvo digitalmente), acompanhando do registro de ART.

16.3. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

16.4. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

16.5. Os prazos para execução de cada serviço demandado será de acordo com o estabelecido em cada etapa, e de acordo com a tabela de prazos definida conforme complexidade do projeto e área construída ou levantada.

16.6. Os prazos definidos poderão ser alterados em cada caso, mediante justificativa e autorização prévia da Administração.

16.7. Os serviços somente serão considerados executados após aceitação definitiva atestada pelo Fiscal do Serviço e/ou Fiscal do Contrato, munidos de todas as comprovações de encaminhamentos de legalizações nos órgãos competentes de acordo com a especificidade dos serviços.

16.8. Após a entrega do projeto/laudo técnico/levantamento topográfico finalizado, com a devida aprovação da fiscalização, os serviços poderão ser faturados, com o encaminhamento da Nota Fiscal para atesto do fiscal.

16.9. A empresa responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes, ou pelos órgãos a qual se destina o Plano de Trabalho para captação de recursos externos, a qualquer tempo. Ou seja, na elaboração de projetos necessários para complementar plano de trabalho objetivando captação de recursos externos, estes projetos deverão ser elaborados de acordo com as exigências do órgão que viabilizará os recursos financeiros, devendo atender as diretrizes e procedimentos para elaboração e aprovação de projetos específicas para aquele órgão, caso, após o envio dos projetos, os órgãos solicitem alguma adequação, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, autora dos projetos efetuar as adequações, sem nenhum ônus para o Município de Rio Bananal/ES.

16.10. A CONTRATADA deverá realizar visitas a quaisquer das áreas pertencentes à



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos mesmos às peculiaridades do local onde as obras serão executadas.

16.11 Mesmo após a entrega final do projeto se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a mesma deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas;

16.12 Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

16.13 Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.14 Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

16.14.1 Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

16.14.1.1 No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:

a. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;

b. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

c. Número da Ata;

d. Objeto da Ata;

e. Dados bancários em nome da contratada.

16.14.2. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

16.14.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na empresa;
 - b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na empresa, completa com folha de protocolo;
 - c. Comprovante de recolhimento do FGTS;
 - d. Comprovante de Recolhimento do PIS.
 - e. Comprovante de Recolhimento do ISS;
 - f. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
 - g. Comprovante de Recolhimento do COFINS;
 - h. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da contratada;
 - i. Comprovante de Recolhimento da CSLL;
- 16.14.3.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através do seu recolhimento regular.
- 16.14.4. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.
- 16.14.5. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 11.4.1 a 11.4.4, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
 - b) Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
 - c) Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- 16.14.6. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.14.7. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

16.14.8. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

16.14.9. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

16.14.10. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

16.14.11. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

16.14.12. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório;

16.14.13. O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução dos mesmos ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

16.14.14. O Município de Rio Bananal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

16.14.15. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

16.14.16. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

17.2. Os serviços deverão ser realizados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

expedida pela Secretaria Municipal de Administração e autorizados pelo Fiscal do Contrato.

17.3. Os prazos para prestação dos serviços deverão atender as etapas estabelecidas neste Projeto e serão definidos conforme tabela estabelecida abaixo:

- 60 dias para projetos de Engenharia e Arquitetura em geral, Estrutural, Instalações elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Telefonia, Cabeamento lógico, Monitoramento e segurança, Combate a incêndio, Climatização, Comunicação visual.
- 45 dias para Urbanismo, Paisagístico e Topografia, Instalações urbanas gerais.
- 15 dias para Sondagem Geotécnica.

17.4. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses corridos a partir da data da sua apresentação.

17.5. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

17.6. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço observará o disposto no art. 57 da Lei. 8.666/1993 e poderão ser alterados consoantes ao teor do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

18.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Não mantiver a proposta;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. As responsabilidades da contratada estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

18.2. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **Decreto 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

19.1. As responsabilidades da contratante estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Os licitantes poderão ser atendidos no Prédio da Prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

22.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e por ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressos.

22.3. O simples comparecimento à Licitação implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

22.4. Não será permitida a participação na Licitação, de consórcio ou grupo de empresas, ou de empresas subcontratadas.

22.5. A Prefeitura de Rio Bananal se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

22.6. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

22.7. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

22.8. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO IV – Planilha de Dados Cadastrais;
- ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para esclarecer dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Rio Bananal – ES, 02 de Maio de 2023.

LUCILIA DA SILVA QUIOVATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura, sondagem geotécnica e topografia para prestação de serviços de Elaboração de projetos, levantamentos topográficos e ensaios de sondagem.

1.2. Esta contratação utilizará como critério de julgamento das propostas o tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, considerando os seguintes valores estimados:

Lote	Descrição	Valor estimado para contratação	Tabela Referencial sobre a qual incidirá o desconto
01	Levantamentos topográficos compreendendo levantamentos planialtimétricos, levantamento cadastrais e elaboração de desenhos, inclusive equipamentos, transporte da equipe, contemplando áreas rurais e urbanas que são divididas entre áreas até 1.000m ² , áreas entre 1.001 e 4.000m ² , áreas entre 4.001 e 10.000m ² e áreas acima de 10.000m ² .	R\$ 150.000,00	Tabela de composição de custo para serviço de topografia.
02	Realização de ensaios geotécnicos de sondagem a trado, sondagens rotativas, sondagem tipo SPT entre outras, realização de ensaios de caracterização do solo como ensaios de compactação, granulometria, limite de liquidez, coesão, consistência entre outros, conforme descritos na Tabela Referencial de Rodovias – Serviços Rodoviários – Consultoria – edição de Janeiro de 2022 do DER-ES.	R\$ 200.000,00	Tabela Referencial de Rodovias – Serviços Rodoviários – Consultoria edição 2022 do DER/ES disponível em http://www.der.es.gov.br .
03	– Elaboração de projetos de edificações para diversos fins como edificações hospitalares, esportivas, educacionais, administrativa entre outros, contemplando os projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural de concreto, estrutural metálico,	R\$ 1.550.000,00	Tabela Referencial de Edificações – Serviços - Projetos, edição Janeiro 2022 disponíveis em http://www.der.es.gov.br .



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	climatização, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio entre outros conforme descrito na Tabela Referencial de Edificações – Serviços – Projetos – edição de Janeiro de 2022 do DER-ES.		
04	Elaboração de projetos de infraestrutura como projeto estrutural de pontes e passarelas em concreto e metálica, projetos de pavimentação, drenagem, estruturas de contenção, terraplanagem, sinalização, acessibilidade entre outros para áreas urbanas e rurais conforme descrito na Tabela Referencial de Rodovias – Consultoria para Projetos Rodoviários – edição de Novembro de 2012 do DER-ES.	R\$ 500.000,00	Tabela Referencial de Rodovias – Consultoria para Projetos Rodoviários edição Novembro 2012 do DER/ES.
05	Elaboração de projetos de saneamento como projetos de implantação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto conforme descrito na Tabela Referencial de Preços de Projetos MOEP edição de Junho de 2022 da SANEPAR.	R\$ 600.000,00	Tabela Referencial de Preços de Projetos MOEP edição de junho de 2022 da SANEPAR – disponível em http://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabela-de-precos
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 3.000.000,00

1.3. Rodoviários – Consultoria edição 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Consultoria para Projetos Rodoviários edição Novembro 2012 do DER/ES, disponíveis em <http://www.der.es.gov.br>, e tabela de composição de custo para o percentual de desconto oferecido será aplicado sobre o preço de Tabela Referencial de Edificações – Serviços - Projetos, edição 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Serviços serviço de topografia e Tabela Referencial de Preços de Projetos MOEP edição Junho de 2022 da Sanepar, disponível em <https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos>, conforme cada lote.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1.4. A execução dos serviços ocorrerá por demanda do Município de Rio Bananal, que a partir da aprovação, emitirá uma Ordem de Serviço com a respectiva planilha orçamentária específica para cada demanda, a qual deverá conter detalhadamente o dimensionamento do serviço a ser executado, com todos os itens de serviço e seus quantitativos.

1.5. Os projetos, levantamentos e ensaios objetos deste Projeto Básico serão estimados, ficando facultada a Administração adquirir todos os itens ou em parte, de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao(s) adjudicatário(s) qualquer indenização pelos itens não requisitados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Lei 8.666/93, por intermédio de seu artigo 7º, § 2º, inciso I, dispõe que as obras somente poderão ser licitadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

2.2. No inciso IX do artigo 6º do mesmo diploma legal é consignado que “Projeto Básico consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

2.3. Na alínea “a”, “b” e “c” do referido inciso IX é colacionado, em termos amplos, que os projetos de arquitetura, seus projetos complementares e especificações de serviços e materiais a serem utilizados no empreendimento são documentos obrigatórios aos projetos básicos.

2.4. Corroborando com o entendimento o prelecionado no inciso II do § 2º do supramencionado artigo 7º, determinando que o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários consiste em documento imprescindível para a licitação de obras.

2.5. Destarte, resta concluir que a elaboração dos projetos executivos de engenharia e arquitetura são documentos exigidos por lei como componentes do Projeto Básico, de modo a permitir a licitação completa com todos os custos unitários.

2.6. O município de Rio Bananal/ES, diante da demanda de obras e também de alocações de recursos, necessita de projetos técnicos básicos e executivos para que tudo possa se efetivar,



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para tanto, é necessário que o Município disponha de equipe técnica qualificada nas diversas áreas, como engenharia, topografia, consultoria, especializada, entre outros. A verdade é que o Município de Rio Bananal, com a estrutura funcional disponível, bem como pela complexidade dos serviços técnicos, não possui tempo e condições de executarem a elaboração dos estudos supracitados.

2.7. Assim, com o intuito de obter serviço de elaboração de trabalhos técnicos voltados para a elaboração de projetos, nas diversas áreas da engenharia, com corpo técnico e comprovada qualificação nas atividades pretendidas, propõe a contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada, para tal finalidade.

2.8. Os projetos, ensaios e levantamentos serão executados nas diversas áreas da engenharia, arquitetura, sondagem e topografia, tais quais obras em edificações, obras de pavimentação, obras hídricas, obras de saneamento, etc. Os serviços serão realizados junto ao Município de Rio Bananal, procedendo as visitas *in loco*, em locais definidos pelo próprio Município, através de Ordem de Serviço, onde e quando houver a necessidade de implantação de empreendimentos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária será indicada no momento do empenho, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 7º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser realizados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Administração e autorizados pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Os prazos para prestação dos serviços deverão atender as etapas estabelecidas neste Projeto e serão definidos conforme tabela estabelecida abaixo:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 60 dias para projetos de Engenharia e Arquitetura em geral, Estrutural, Instalações elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Telefonia, Cabeamento lógico, Monitoramento e segurança, Combate a incêndio, Climatização, Comunicação visual.
- 45 dias para Urbanismo, Paisagístico e Topografia, Instalações urbanas gerais.
- 15 dias para Sondagem Geotécnica.

5.3. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses corridos a partir da data da sua apresentação.

5.4. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

5.5. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço observará o disposto no art. 57 da Lei. 8.666/1993 e poderão ser alterados consoantes ao teor do art. 65 da Lei 8.666/1993.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os serviços a serem contratados compreendem a **elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e topografia sob demanda**, com referência na Tabela Referencial de Edificações – Serviços - Projetos, edição 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Serviços Rodoviários – Consultoria edição Janeiro 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Consultoria para Projetos Rodoviários edição Novembro 2012 do DER/ES, disponíveis em <http://www.der.es.gov.br>, Tabela Referencial de Preços de Projetos MOEP edição Junho de 2022 da Sanepar, disponível em <https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos> e tabela de composição de custo para serviço de topografia, conforme anexo a este processo sendo:

6.2. Para o lote 01 - Levantamentos topográficos:

- **Serviços topográficos** compreendendo os levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos, levantamentos cadastrais e elaborações de desenhos, entre outros;

6.3. Para o lote 02 - Sondagem geotécnica:

- **Ensaio de técnicos** compreendendo sondagens a trado, sondagens do tipo SPT e sondagens rotativas em solo, rocha alterada e rocha sã, ensaios de compactação, coesão, consistência, entre outros.



6.4. Para o lote 03 - Projetos de Engenharia - Edificações:

- **Projetos de engenharia civil**, compreendendo: projetos estruturais, projetos arquitetônicos, projetos elétricos, projetos hidráulicos, projetos de terraplanagem, projetos de obras de arte como pontes, bueiros e galerias, projetos de pavimentação e projetos de combate contra incêndio, entre outros;
- **Projetos de engenharia sanitária**, compreendendo: projetos isométricos das partes hidráulicas e sanitárias, correspondente aos projetos desenvolvidos na parte civil, drenagens de águas pluviais, entre outros;
- **Projetos de engenharia elétrica**, compreendendo: baixa tensão, sistema de proteção de descarga atmosférica – SPDA, entre outros;
- **Projetos de desenvolvimento urbano**, compreendendo: paisagismo e urbanismo, entre outros;
- **Projetos de maquetes eletrônicas**, compreendendo: o desenvolvimento dos projetos em 3D;
- **Projetos de desenvolvimento de rede lógica**, compreendendo: tubulações, redes e centrais telefônicas, tubulações, redes para computadores e internet, entre outros.
- **Projetos de reformas**, compreendendo: levantamento in loco e o desenvolvimento de projetos necessários à execução de reformas em construções civis, entre outros;
- **Projetos de revitalizações**, compreendendo: o levantamento in loco e o desenvolvimento dos projetos de revitalização em urbanismo e paisagismo, entre outros;

6.5. Para o lote 04 - Projetos de Engenharia - Infraestrutura:

- **Projetos de infraestrutura**, incluindo projetos de fundação e superestrutura de obras de arte especiais, projetos de pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, iluminação pública, abastecimento de água, terraplanagem, acessibilidade, entre outros;

6.6. Para o lote 05 - Projetos de Engenharia - Saneamento:

- **Projetos de saneamento**, incluindo projetos de implantação de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto e etc.;

6.7. Os serviços pretendidos poderão abranger projetos de arquitetura, urbanismo, estrutural, instalações elétricas, hidráulico, hidrossanitário, lógica, telefonia, combate a incêndio, climatização, drenagem, pavimentação, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e outros projetos de mesma natureza, sondagens e topografia, necessários à execução de obras de engenharia, e que constem na Tabela Referencial de Edificações – Serviços - Projetos, edição 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Serviços Rodoviários – Consultoria edição Janeiro 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Consultoria para Projetos Rodoviários edição Novembro 2012 do DER/ES, disponíveis em <http://www.der.es.gov.br>, Tabela Referencial de



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Preços de Projetos MOEP edição Junho de 2022 da Sanepar, disponível em <https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos> e tabela de composição de custo para serviço de topografia.

6.8. Os serviços serão demandados a partir da necessidade de projetos que atendam ao planejamento de investimentos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, ou para compor Plano de Trabalho necessário para a captação de recursos junto aos governos Federal e Estadual.

6.9. Os projetos deverão ser entregues aprovados (quando necessário) pelos órgãos competentes (Municipais, Estaduais e Federais) e em condições de serem requeridas (pela Contratante) as licenças ambientais para atividades degradadoras e/ou poluidoras do meio ambiente, ficando a cargo da Contratante todas as taxas para aprovação e/ou licenciamento dos projetos, inclusive as taxas da ART (CREA) e RRT (CAU) de cumprimento do Contrato e de autoria dos projetos, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários provenientes da execução do Contrato correrão por conta da Contratada.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

7.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observadas as Leis, Normas, Atos e demais documentos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional.

- Legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação;
- Manual de Obras Públicas – Edificações;
- No caso de projetos que se destinam a instruir Plano de Trabalho que objetiva captação de recursos externos, os projetos devem atender todas as normas, procedimentos e diretrizes exigidos pelo órgão a qual se destina a captação de recurso, necessários para serem aceitos e aprovados nos respectivos órgãos financiadores, devendo as planilhas serem elaboradas com base na tabela de referencial de preços exigida pelo órgão financiador. (Ex. DER/ES, DNIT, SINAPI, etc.)
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- A Lei do Parcelamento, código de obras, Uso e Ocupação do Solo do município.
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Todas as legislações federal, estadual e municipal vigentes de caráter ambiental, aplicáveis;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- A Resolução RDC n.º 50, RDC 216/2004 e RDC 275/2002 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais resoluções ANVISA no que for aplicável ao caso;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- **Lei Federal 8.666/93-** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- **Lei Federal 6.496/77-** Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **Lei Federal 5.194/66-** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.
- **Resolução 361/91– CONFEA** - Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- **Para os Projetos de Arquitetura (NBR-16636/2017-** Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos, **NBR-6492/21-** Representação de Projetos de Arquitetura, **NBR 9050:2020** Versão Corrigida: 2021- Acessibilidades a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), **NBR 16636-2/2017** - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.3. As quantidades a serem executadas serão estimadas de acordo com as peculiaridades da conclusão de cada projeto ou serviço técnico a ser elaborado.

7.4. A aprovação dos Serviços pela Contratante, não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

7.5. A Contratada será a única responsável pela precisão das informações, pela correta aplicação dos procedimentos das normas brasileiras, bem como dos resultados apresentados.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços ora contratados serão executados no Município de Rio Bananal.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.1. A Contratada se compromete a executar os serviços objeto deste Projeto Básico de acordo com as especificações técnicas apresentadas e demais documentos que darão origem a futura Ata.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O ata de registro de preços será fiscalizada por servidor público municipal, sendo: fiscal titular respectivamente, que responderá pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR
	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Nº MATRÍCULA	004945
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
VÍNCULO	EFETIVO
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços de elaboração dos projetos somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço – O.S.

11.2 Os serviços serão realizados em etapas, conforme apresentado a seguir:

11.2.1. Reunião com a empresa para que o município apresente plano de necessidades da demanda e a definição de diretrizes.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.2.2. Reunião com o município para que a empresa apresente anteprojeto com proposta de solução para atendimento das necessidades demandadas, através da apresentação de croqui para discussão, quando for o caso. A empresa deverá apresentar ainda, a relação de documentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Bananal necessários à aprovação do projeto nos órgãos competentes.

11.2.3. Reunião com o município para que a empresa apresente o projeto executivo para aprovação e verificação de possíveis correções.

11.2.4. Entrega do projeto finalizado, no formato definido (impresso em duas vias e salvo digitalmente em CDs ou DVDs), acompanhando do registro de ART e RRT quando for o caso, comprovantes de protocolo de legalização do projeto nos órgãos competentes e declaração de responsabilidade pelo atendimento às exigências dos órgãos competentes.

11.2.5. Para os serviços de sondagem a O.S. será emitida, com a informação do terreno a ser sondado e a quantidade de furos necessários, e a CONTRATADA procederá o serviço e entregará laudo técnico de sondagem (impresso em duas vias e salvo digitalmente), acompanhando do registro de ART.

11.2.6. Para os serviços de topografia, será emitida a O.S. informando a delimitação e o tipo de levantamento a ser realizado em cada área de terras, e a CONTRATADA realizará o levantamento e apresentará os desenhos (impresso em duas vias e salvo digitalmente), acompanhando do registro de ART.

11.3. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

11.4. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

11.5. Os prazos para execução de cada serviço demandado será de acordo com o estabelecido em cada etapa, e de acordo com a tabela de prazos definida conforme complexidade do projeto e área construída ou levantada.

11.6. Os prazos definidos poderão ser alterados em cada caso, mediante justificativa e autorização prévia da Administração.

11.7. Os serviços somente serão considerados executados após aceitação definitiva atestada pelo Fiscal do Serviço e/ou Fiscal do Contrato, munidos de todas as comprovações de encaminhamentos de legalizações nos órgãos competentes de acordo com a especificidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.8. Após a entrega do projeto/laudo técnico/levantamento topográfico finalizado, com a devida aprovação da fiscalização, os serviços poderão ser faturados, com o encaminhamento da Nota Fiscal para atesto do fiscal.

11.9. A empresa responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes, ou pelos órgãos a qual se destina o Plano de Trabalho para captação de recursos externos, a qualquer tempo. Ou seja, na elaboração de projetos necessários para complementar plano de trabalho objetivando captação de recursos externos, estes projetos deverão ser elaborados de acordo com as exigências do órgão que viabilizará os recursos financeiros, devendo atender as diretrizes e procedimentos para elaboração e aprovação de projetos específicas para aquele órgão, caso, após o envio dos projetos, os órgãos solicitem alguma adequação, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, autora dos projetos efetuar as adequações, sem nenhum ônus para o Município de Rio Bananal/ES.

11.10. A CONTRATADA deverá realizar visitas a quaisquer das áreas pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Bananal, para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos mesmos às peculiaridades do local onde as obras serão executadas.

11.11 Mesmo após a entrega final do projeto se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a mesma deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas;

11.12 Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

11.13 Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

11.14 Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.14.1 Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

11.14.1.1 No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- a. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- b. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- c. Número da Ata;
- d. Objeto da Ata;
- e. Dados bancários em nome da contratada.

11.14.2. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

11.14.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na empresa;
- b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na empresa, completa com folha de protocolo;
- c. Comprovante de recolhimento do FGTS;
- d. Comprovante de Recolhimento do PIS.
- e. Comprovante de Recolhimento do ISS;
- f. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- g. Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- h. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da contratada;
- i. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

11.14.3.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através do seu recolhimento regular.

11.14.4. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

11.14.5. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 11.4.1 a 11.4.4, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

b) Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

c) Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.

11.14.6. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

11.14.7. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

11.14.8. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

11.14.9. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

11.14.10. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

11.14.11. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.14.12. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório;

11.14.13. O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução dos mesmos ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

11.14.14. O Município de Rio Bananal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

11.14.15. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

11.14.16. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação



e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Rio Bananal/ES.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

12.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

12.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do projeto básico e seus anexos;

12.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

13.2. A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.3. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

13.4. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

13.5. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

13.6. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Rio Bananal/ES;

13.7. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Rio Bananal/ES;

13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.11. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

13.12. A empresa contratada deverá apresentar nas datas de entrega dos projetos, itens



específicos e realizar os procedimentos previstos em cada fase.

- a) Cada projeto terá seu próprio cronograma de entregas.
- b) Todos os arquivos entregues devem estar separados por pastas de cada especialidade, os arquivos no padrão de nomenclatura da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, gravados num CDROM ou DVR-R, ou Pen drive, devidamente identificado com a data, número e nome do projeto.
- c) A estrutura das pastas dos arquivos eletrônicos deve estar organizada e identificada.

14. ENTREGA PARCIAL DE PROJETO.

- 14.1. A empresa deverá entregar um ofício discriminando todos os materiais técnicos que estão sendo entregues e a data de entrega;
- 14.2. Projetos – devem ser entregues em papel e em arquivo digital;
- 14.3. Memorial descritivo – devem ser entregues em arquivo digital;
- 14.4. Caderno de encargos – devem ser entregues em arquivo digital;
- 14.5. Memória de cálculos – devem ser entregues em arquivo digital;
- 14.6. Todos os arquivos devem estar separados por pastas de cada especialidade, os arquivos no padrão de nomenclatura da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, gravados num CDROM ou DVR-R devidamente identificado com a data, número e nome do projeto.

15. ENTREGA FINAL DE PROJETO.

- 15.1. A entrega final do projeto deve estar dentro do prazo estipulado na reunião de início de projeto sob risco de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 15.2. A empresa deverá entregar um ofício discriminando todos os materiais técnicos que estão sendo entregues e a data de entrega;
- 15.3. Projetos – devem ser entregues 02 cópias assinadas em papel e em arquivo digital;
- 15.4. Memorial descritivo – devem ser entregues 02 cópias assinadas e em arquivo digital;
- 15.5. Caderno de encargos – devem ser entregues 02 cópias assinadas e em arquivo digital;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

15.6. Memória de cálculos – devem ser entregues 02 cópias assinadas e em arquivo digital;

15.7. Orçamento da obra – devem ser entregues 02 cópias assinadas e em arquivo digital;

15.8. Lista de pranchas - devem ser entregues 02 cópias assinadas e em arquivo digital;

15.9. Todos os arquivos devem estar separados por pastas de cada especialidade, os arquivos no padrão de nomenclatura da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, gravados num CD-ROM ou DVR-R, ou Pen drive devidamente identificado com informação de entrega final, a data e nome do projeto.

16. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA.

16.1. A empresa contratada deverá apresentar todos os projetos seguindo o padrão da solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES. Se os projetos forem necessários para compor Plano de Trabalho objetivando captação de recursos federais e estaduais, para cada especialidade poderá haver características diferenciadas a serem seguidas;

16.2. Cada arquivo eletrônico deverá ser composto de uma única prancha, para que o desenho não se torne pesado e também por questões de segurança, pois no caso de perda ou defeito em um arquivo, somente uma prancha seria perdida;

16.3. O tamanho da prancha deve estar no formato de folha A0, qualquer necessidade fora destes formatos a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES deve ser consultada da possibilidade de uso podendo mediante autorização ser substituído pelos tamanhos das folhas A4, A3, A2 ou A1.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

17.1.2. Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

17.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



17.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.1.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão INABILITADAS por ofender o Princípio da Competitividade.

17.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

17.14.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

17.2.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

17.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.2.3. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, poderá ser apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame. A documentação apresentada deverá estar devidamente registrada na junta comercial ou no SPED.

18.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidão;

18.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

18.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.4. Das Declarações de Regularidade Social, de Superveniência, de e-mail e atendimento ao Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023	
A empresa	inscrita
no CNPJ sob o nº	sediada
na	declara, sob as penas da Lei, que até a
	presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
	presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
	ocorrências posteriores.
Local e data	



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

..... (Representante legal)

b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.</p> <p>Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().</p> <p>Local e data</p> <p>..... (Representante legal)</p>

c) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO de e-mail.

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail)</p>



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

.....

.....
(Representante legal)

d) Apresentar declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

.....

.....
(Representante legal)

Obs.: A falta das referidas declarações não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

19. DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE PROJETOS DO DER/ES.

19.1. Tabela Referencial de Preços de Projetos do DER foi elaborada com o intuito de guiar valores para execução de projetos de arquitetura e engenharia de uma maneira ampla. A mesma é disponibilizada na página do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo no sítio <http://www.der.es.gov.br> e é periodicamente atualizada.



19.2. Para efeito da contratação e pagamento, será considerada a Tabela Referencial de Edificações – Serviços - Projetos, edição 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Serviços Rodoviários – Consultoria edição 2022, Tabela Referencial de Rodovias – Consultoria para Projetos Rodoviários edição Novembro 2012 do DER/ES, disponíveis em <http://www.der.es.gov.br>, tabela de composição de custo para serviço de topografia e Tabela Referencial de Preços de Projetos MOEP edição Junho de 2022 da Sanepar, disponível em <https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos>, conforme anexo a este processo.

20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1 Registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto desta licitação, em conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) que faz parte do quadro permanente do licitante, ou que fará parte até a data de assinatura da contratação.

20.2. Qualificação Técnica – Profissional

20.2.1. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

20.2.2. Para habilitação no lote relativo aos **Projetos de Engenharia de Edificações**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Elaboração de projeto arquitetônico
2	Elaboração de projeto estrutural.
3	Elaboração de planilha orçamentária.
4	Elaboração de projeto elétrico.
5	Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio.

20.2.3. Para habilitação no lote relativo aos **Serviços de Topografia**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Levantamento planialtimétrico cadastral – inclusive desenhos.

20.2.4. Para habilitação no lote relativo aos **Serviços de Sondagem**



Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT.
2	Sondagem rotativa em rocha.

20.2.5. Para habilitação no lote relativo aos **Projetos de Infraestrutura**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Elaboração de projeto de fundação profunda.
2	Elaboração de projeto de obra de arte especial em estrutura de concreto ou metálica.
3	Elaboração de projeto de pavimentação.
4	Elaboração de projeto de drenagem pluvial.
5	Elaboração de planilha orçamentária.

20.2.6. Para habilitação no lote relativo aos **Projetos de Saneamento**

Item	Descrição dos Serviços – Itens de maior relevância
1	Elaboração de projeto de estação de tratamento de água completa, capacidade mínima 30 l/s.
2	Elaboração de projeto de estação de tratamento de esgoto completa, capacidade mínima 30 l/s.

20.2.7. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

20.2.8. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão **INABILITADAS**.

21. PROPOSTA DE PREÇOS:

21.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado).

21.2. Em única via impressa, redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

21.3. Data e assinatura da pessoa credenciada, do representante legal ou do responsável técnico, na página final, rubricada as demais páginas.

21.4. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações contendo o percentual de desconto de cada lote.

21.5. As propostas de preços, bem como todos os documentos que integram serão analisadas e, em caso de inconformidades, ensejarão a desclassificação da licitante.

21.6. O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante não poderá ser superior ao mencionado na planilha referencial adotada pelo Município e, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta declarada desclassificada.

21.7. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

21.8. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

21.9. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

22. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

22.1. Será adotada a modalidade Concorrência Pública, sendo o tipo de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

23.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preços.

25. RATEAMENTO DOS RECURSOS:

25.1. Considerando os projetos a serem executados em cada lote, a divisão do recurso destinado a esta contratação se dá da seguinte forma:

Lote	Descrição	Valor
1	Levantamento topográfico.	R\$ 150.000,00
2	Sondagem geotécnica.	R\$ 200.000,00
3	Projetos de Engenharia - Edificações.	R\$ 1.550.000,00
4	Projetos de Engenharia - Infraestrutura.	R\$ 500.000,00
5	Projetos de Engenharia - Saneamento.	R\$ 600.000,00
	TOTAL	R\$ 3.000.000,00

26. CONCLUSÃO:

21.1. Naquilo que o presente Projeto Básico for omissivo, reger-se-á as legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PREÇO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Local e data

(Representante Legal da empresa)
RG nº _____

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede na Rua/Avenida,
CNPJ nº, **CRENCIA** o(a) Sr.(a),
(CARGO), portador(a) do R.G. nº
..... e CPF nº, domiciliado(a) e residente na
Rua/Avenida, nº, Bairro, (Cidade),
CEP:, para representá-la perante a PREFEITURA DE RIO BANANAL na
licitação por **Concorrência Pública nº XXX/2023**, podendo praticar todos os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO IV
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	() SIM () NAO

Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2023

Processo Administrativo nº 001113, de 17/02/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº XXXX.XXXXXXXXXX.XX.XXX

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº 001113, DE 17/02/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Senhor Secretário (a) **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, estabelecida na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, e-mail: **XXX**, tel. **XXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e da CI nº **XXX**, (Nacionalidade) **XXX**, (Estado Civil) **XXX**, (Profissão) **XXX**, domiciliado(a) e residente na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura, sondagem geotécnica e topografia para prestação de serviços de Elaboração de projetos, levantamentos topográficos e ensaios de sondagem**, especificados no item 1 do Projeto Básico, anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a



contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. por razão de interesse público;

7.2.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. A contratante e a Contratada deverão observar o **Decreto 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC n 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento dos Projetos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública da concorrência, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas,



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Srs(a);

	TITULAR
SERVIDOR	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI
Nº MATRÍCULA	004945
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
VÍNCULO	EFETIVO

13.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.2. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **Decreto 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O contratado e a contratante deverão observar o **Decreto 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos



gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela contratação dos Projetos objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na clausula primeira.

16.2. O valor da presente Ata de Registros é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**.

16.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

16.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

16.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta Ata poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, de de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Compras



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Município de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS